



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 44 /2020

Denomina-se “Rua Margarida Santos de Paula”, a Estrada da Servidão, bairro Jardim das Palmeiras e dá outras providências.

Art. 1º: Fica denominada “Rua Margarida Santos de Paula, a Estrada da Servidão, localizada no bairro Jardim das Palmeiras.

Art. 2º: As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Fernando Navajas”, 25 de Agosto de 2020.



Jean Carlo de Oliveira Romão
(Jean Vaca)
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

202

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo denominar a Estrada da Servidão, bairro Jardim das Palmeiras.

A denominação da Estrada trará os moradores muitas possibilidades de benefícios.

Desta forma, solicito aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, a fim que possamos denominar a referida Estrada.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

03

HISTÓRICO

Margarida Santos de Paula, nascida em Caçapava na Fazenda Marajoara (Sá e Silva) em 16 de Junho de 1945, filha de Benedito Duarte dos Santos e Geralda Bueno dos Santos.

Ficou responsável com apenas 14 anos a cuidar dos seus três irmãos mais novos, sendo eles Jorge Natalino dos Santos, Luiz Duarte dos Santos e Clementino dos Santos. Mulher que sempre trabalhou na roça para sobreviver, limpando quadras de arroz.

Aos 17 anos casou-se com Cresio de Paula, constituindo sua família com 8 filhos. Sua vida era trabalhar e ajudar o próximo. Na luta diária, plantou feijão e com muita luta começou a progredir juntamente com sua família.

Uma vida de muito sofrimento, trabalho, mais ao mesmo tempo a vontade de ajudar sua família e quem mais necessitava.

Dona Margarida Santos de Paula, faleceu em 03 de Setembro de 2003, deixando esposo, filhos e netos.

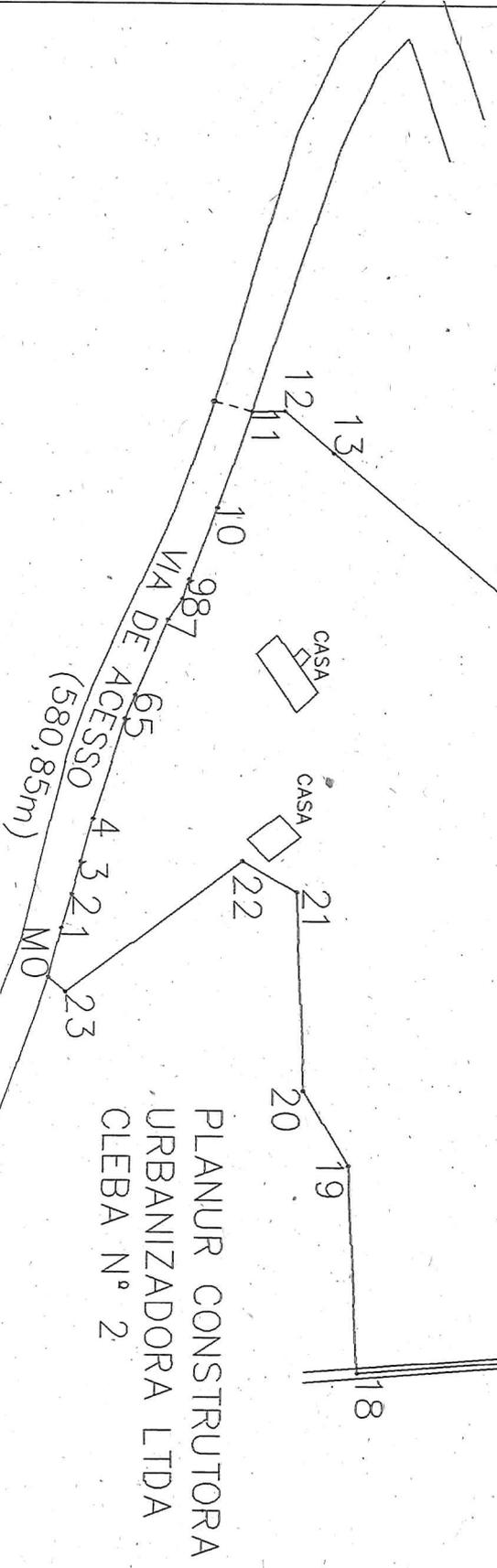
FRANCISCO MOREIRA
RG-12.228.518-9
CPF-314.353.278-53

EDGAR DA CRUZ
RG-14.398.069-5
CPF-019.651.778-83

PLANUR CONSTRUTORA
URBANIZADORA LTDA
CLEBA N° 2

PLANUR CONSTRUTORA
URBANIZADORA LTDA
CLEBA N° 2

PLANUR CONSTRUTORA
URBANIZADORA LTDA
CLEBA N° 2



05

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: **LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO – PARTE DO SITIO JUVENAL**

Proprietário: **CRESIO DE PAULA**

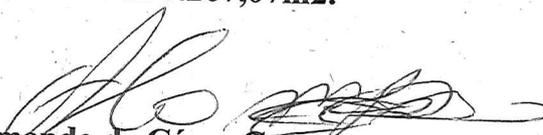
Local: **Via de Acesso da Rodovia Vito Ardito, km 119, Bairro do Campo Grande, Comarca de Caçapava, Caçapava, São Paulo.**

DESCRIÇÃO

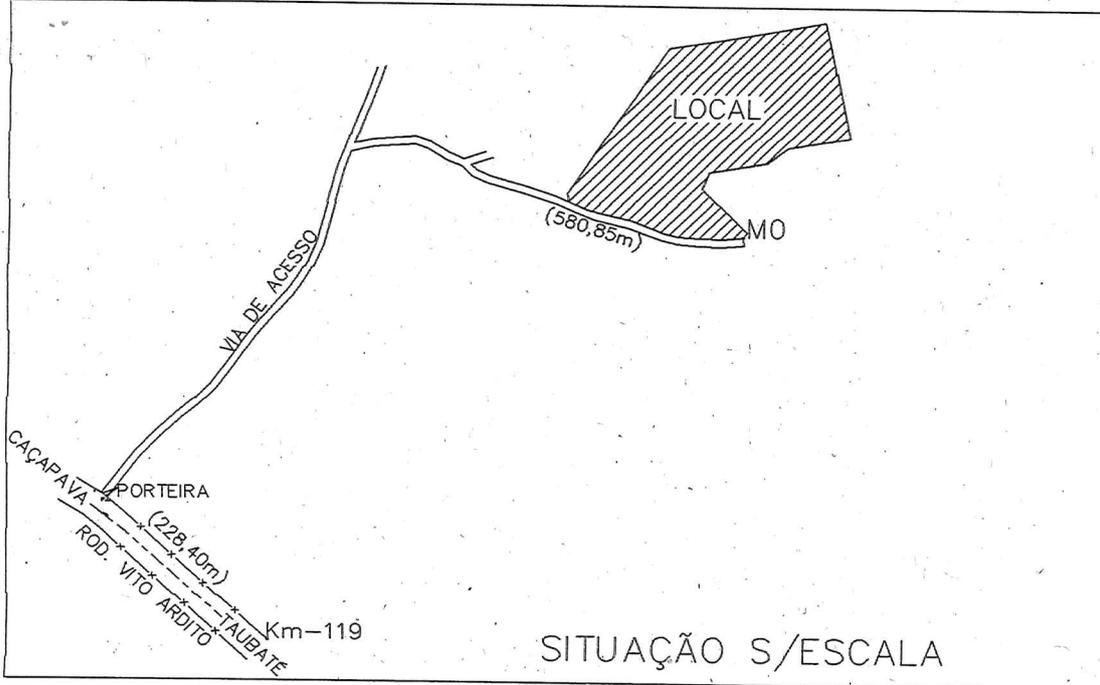
O Imóvel inicia-se no M0 (marco zero), distando 580,85m do P.I. (ponto de intersecção) entre a Via de Acesso da Rodovia Vito Ardito e a Rodovia Vito Ardito e 809,25m do km 119 da Rodovia Vito Ardito, deste, segue fazendo frente para a Via de Acesso da Rodovia Vito Ardito, com os seguintes azimutes e distâncias: daí, 283°29'05" e 6,93m, segue até o ponto 1 ; 286°11'43" e 4,69m até o ponto 2; 285°31'58" e 4,62m até o ponto 3; 284°30'34" e 6,05m até o ponto 4; 286°51'31" e 14,39m até o ponto 5; 291°22'48" e 3,43m até o ponto 6; 292°27'56" e 11,26m até o ponto 7; 302°13'00" e 3,45m até o ponto 8; 286°20'11" e 2,86m até o ponto 9; 290°10'22" e 10,58m até o ponto 10; 288°17'52" e 13,87m até o ponto 11; deste, deflete à direita, segue confrontando com propriedade da **Planur Construtora Urbanizadora Ltda., Gleba Nº 2**, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°38'24" e 4,30m até o ponto 12; 40°50'51" e 8,66m até o ponto 13; 40°46'37" e 29,71m até o ponto 14; 41°34'18" e 43,89m até o ponto 16; deste, deflete à direita, segue confrontando com propriedade de **Francisco Moreira**, RG-12.228.518-9, CPF-314.353.278-53, com seguinte azimute e distância: 87°38'53" e 30,75m até o ponto 15; deste, deflete à esquerda, segue confrontando com propriedade de **Edgar da Cruz**, RG-14.398.069-5, CPF-019.651.778-83, com seguinte azimute e distância: 86°40'25" e 42,36m até o ponto 17; deste, deflete à direita, segue confrontando com propriedade da **Planur Construtora Urbanizadora Ltda., Gleba Nº 2**, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°03'37" e 55,10m até o ponto 18; 267°13'01" e 28,63m até o ponto 19; 239°39'18" e 11,88m até o ponto 20; 267°36'46" e 27,08m até o ponto 21; 210°21'30" e 8,25m até o ponto 22; 142°15'30" e 29,29m até o ponto 23; 221°30'28" e 3,03m até o M0 (marco zero); chegando ao ponto inicial da descrição deste perímetro com 405,07 metros limiars e com Área de 7.267,07m².

Taubaté, 28 de outubro de 2011.

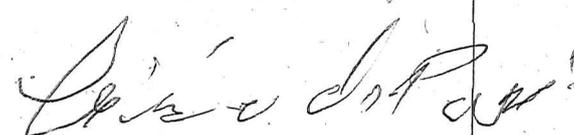
Proprietário


Armando de César Campos
Engenheiro Civil
C.R.E.A. 0601337585
A.R.T. 92221220111255938

26



SITUAÇÃO S/ESCALA

PLANTA		Folha:
		ÚNICA
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO – PARTE DO SÍTIO JUVENAL ASSUNTO:		
CRESIO DE PAULA PROPRIETÁRIO:		
ACESSO DA RODOVIA – VITOR ARDITO, KM-119 LOCAL: BAIRRO CAMPO GRANDE		
CAÇAPAVA CIDADE:		SÃO PAULO ESTADO
CAÇAPAVA COMARCA:		
DATA 20/10/2011		ESCALA 1=1000
Situação:		
"VIDE ACINA"		
Quadro de Áreas:		CRESIO DE PAULA PROPRIETÁRIO RG-17.855.292-6 CPF-233.644.918-87
-7.267,07m ² - Perimetro - 405,07m		
		ARMANDO DE CESAR CAMPOS ENGENHEIRO CIVIL C.R.E.A. 0601337585 A.R.T.92221220111255938
		R. ZENAIDE DE MOURA A. RAMOS,42 – INDEPNENCIA FONES: (12) – 3681-4280 e 9781-1005

CRÉSIO DE PAULA

Dr. Clovis B. Oliveira Junior

Advogado OABSP105361 A CPFMF047.194.684-20

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

PARTES

CRÉSIO DE PAULA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG 17.855.292-6, SSPSP, CPFMF nº 233.644.918-97, residente e domiciliado à Rua Presidente Kennedy, 46, CS 1 FD, Vila Antônio Augusto, Caçapava, São Paulo, CEP 12287-130; EDGAR DA CRUZ, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade número 14.398.069-5, inscrito no CPFMF nº 019.651.778-83, residente e domiciliado à Avenida Cidade de São Paulo, 632, Vila Resende, Caçapava, SP, CEP 12282-010; OSWALDO DA CRUZ, brasileiro, separado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG 14.398.329, SSPSP, CPFMF nº 172.083.278-15, residente e domiciliado à Acs Part. Marli Aparecida Alves Tibúrcio, nº 12, Região Fazenda Marajoara, Caçapava, SP, CEP12280-000; JOEL DA CRUZ, brasileiro, divorciado, jardineiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.271.194-X, inscrito no CPFMF nº 162.723.128-52, residente na FAZENDA MARAJOARA, Acs. Part. Marli Aparecida Alves Tibúrcio, nº 12, CEP 12280-000 e BRUNO APARECIDO TIBURCIO, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador da Cédula de Identidade RG 8.480.004, SSPSP, CPFMF nº 789.968.138-34, residente e domiciliado à Acs Part. Marli Aparecida Alves Tibúrcio, nº 33, Região Fazenda Marajoara, Caçapava, SP, CEP12280-000, denominados **CONTRATANTES**.

De outro lado, denominado **CONTRATADO**, CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, secção de SÃO PAULO, sob o no. 105361 e no CPF do MF. 047.194.684-20, com endereço à Rua Quatorze de Abril, 106, Vila Resende, Caçapava – São Paulo, CEP 12.282-350, **e-mails**: clovisoliveirajunior@aasp.org.br, clovisoliveirajunior46@gmail.com e clovisoliveirajunior@adv.oabsp.org.br.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços advocatícios a serem realizados, conforme instrumento de PROCURAÇÃO ASSINADO PELOS CONTRATANTES EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020, em AÇÃO DE de bloqueio de **SERVIDÃO DE PASSAGEM, PARA O DESBLOQUEIO, CUMULADA COM PERDAS E DANOS, INCLUSIVE MORAIS, NA COMARCA DE CAÇAPAVA/SP.**

PARÁGRAFO ÚNICO: ATIVIDADES: As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, junto a todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

Rua Comendador João Lopes, 273, sl.5 Centro, Caçapava/SP Cep: 12.281-490
Tel. Cel. (0xx)12- 9174-3334 email:clovisoliveirajunior@adv.oabsp.org.br

Dr. Clovis B. Oliveira Junior

Advogado OABSP105361 A CPFMF047.194.684-20

b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no INSTRUMENTO PROCURATÓRIO.

c) PUGNAR POR TUTELA DE URGÊNCIA;

CLÁUSULA 2 - DOS ATOS PROCESSUAIS

Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o CONTRATADO elaborará substabelecimento. Mas, caso seja de interesse exclusivo do CONTRATADO o auxílio de outro patrono, bastará informar a um dos contratantes, ainda que oralmente e eventuais obrigações para o pagamento de honorários advocatícios ficarão por conta exclusiva do advogado.

Na hipótese da necessidade atender a interesse dos CONTRATANTES eles serão informados de toda a contratação e lhes serão facultado o aceite, sendo, por conseguinte obrigados a participarem do contrato do patrono substabelecido.

O substabelecimento em tais hipóteses será sempre com reserva de poderes, mantendo-se o signatário do presente contrato na condução dos atos processuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: DOLO OU CULPA DO CONTRATANTE: Agindo o CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este, substabelecer sem reserva de iguais e se exonerar de todas obrigações.

CLÁUSULA 3 - REMUNERAÇÃO

Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, independente de êxito na causa, os honorários advocatícios de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no ato da DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO e o restante, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em cinco (5) parcelas sucessivas e iguais de R\$ 500,00 (duzentos reais), iniciando o pagamento a PARTIR DO 30 DE MARÇO DE 2020 e mais 20% (vinte por cento) dos valores eventualmente recebidos pelos Contratantes no final da ação a título de sucumbência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deixando motivadamente, de ter o patrocínio deste causídico, ora contratado, o valor prestado inicialmente na propositura da Ação reverter-se-á em favor do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os honorários de sucumbência pertencem ao advogado, ora contratado. Caso haja morte ou incapacidade civil do mesmo, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo acordo entre o CONTRATANTE e a parte contrária, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência. Caso em que os honorários iniciais e finais serão pagos ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO: DO ATRASO: As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 4 - DESPESAS

Todas e quaisquer despesas, efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo dos CONTRATANTES.

Rua Comendador João Lopes, 273, sl.5 Centro, Caçapava/SP Cep: 12.281-490
Tel. Cel. (0xx)12- 9174-3334 email: clovisoliveirajunior@adv.oabsp.org.br

80/2

(Handwritten mark)

Dr. Clovis B. Oliveira Junior

Advogado OABSP105361 A CPFMF047.194.684-20

PARÁGRAFO ÚNICO: RECIBOS: Os comprovantes de despesas com recibos das respectivas fontes eventualmente fornecidos, acompanharão o recibo do CONTRATADO, quando existirem ou não servirem de protocolo.

CLÁUSULA 5 - COBRANÇA

As partes acordam que facultará ao advogado contratado, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito, elegendo o foro da Comarca de Caçapava para dirimirem quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento.

Caçapava, 21 de fevereiro de 2020.

Contratante:

Contratado 01:

Contratado 02:

Contratado 03:

Contratado 04:

Contratado 05: